



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 7831 , DE 12 DE MAIO DE 1997.**

Dispõe sobre a convocação da “I Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao que determina a Portaria Ministerial nº 4, de 07 de janeiro de 1997, do Excelentíssimo Senhor NELSON AZEVEDO JOBIM, Ministro de Estado da Justiça e Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - Fica convocada a “I Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente”, visando avaliar a situação de implementação dos direitos da população infanto-juvenil, em especial no que se refere aos seis eixos temáticos prioritários e referendados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA - ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL, PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE, COSELHO TUTELARES, ORÇAMENTO PÚBLICO E FUNDOS, bem como propor diretrizes para a sua efetivação.

Art. 2º - A “I Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente” realizar-se-á em Porto Velho, no período de 27 a 29 de junho de 1997.

Art. 3º - O evento terá como tema geral: “Criança e Adolescente - Prioridade Absoluta”.

Art. 4º - Os Municípios do Estado de Rondônia deverão realizar suas conferências até o dia 15 de junho de 1997.

Art. 5º - Fica instituído Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, para organização do evento a nível estadual, com a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social;

II - um representante da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

IV - um representante da Secretaria de estado da Educação;

V - cinco representantes indicados pelo Forum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia.

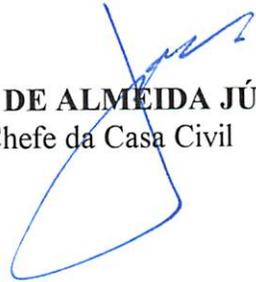
Art. 6º - Caberá ao Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - A função de membro integrante do Grupo de Trabalho será considerada de interesse público relevante.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil